
	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 063/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e instalação da Secretaria de Representação de Cajazeiras do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB a instalação, orientação e inspeção de unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência, conforme dispõe o inciso XXVIII do Artigo 23 do Estatuto do CREF10/PB;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa é necessária para o aprimoramento do atendimento aos profissionais e ao público em geral;

CONSIDERANDO que a área de abrangência do CREF10/PB dificulta a eficiência das ações administrativas em prol dos profissionais e empresas que oferecem serviço na área;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 10 de setembro de 2016, conforme o que dispõe o inciso XI do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e instalar a Secretaria de Representação de Cajazeiras do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

Art. 2º A Secretaria de Representação de Cajazeiras atenderá, preferencialmente, os profissionais de Educação Física e as pessoas jurídicas que prestam serviço na área de atividades físicas, desportivas ou similares, da região do sertão do Estado da Paraíba.

Art. 3º A Secretaria de Representação de Cajazeiras é vinculada ao CREF10/PB, cabendo-lhe exercer as funções administrativas e orientadoras dos atos normativos dele emanados.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Representação de Cajazeiras:

- I. Por delegação específica, representar o CREF10/PB na região de jurisdição da Secretaria;
- II. Organizar a sua estrutura de funcionamento;

- III. Receber solicitações de registro de pessoas físicas e pessoas jurídicas e encaminhá-las ao CREF10/PB para providências;
- IV. Fazer entrega de documentos aos Profissionais de Educação Física inclusive Cédulas de Identidade Profissionais e Certificado de Credenciamento de Pessoas Jurídicas encaminhados pelo CREF10/PB;
- V. Quando solicitado, participar de solenidade de formatura e entrega das Cédulas de Identidade Profissional para os formandos devidamente registrados;
- VI. Manter contato com as Instituições de Ensino Superior de Educação Física, prestando esclarecimentos aos alunos e professores;
- VII. Receber e encaminhar denúncias de irregularidade no cumprimento das determinações da Lei 9696/98 e demais normas legais da profissão de Educação Física;
- VIII. Prestar informações e esclarecimentos sobre a profissão aos profissionais e demais interessados;
- IX. Receber e distribuir materiais de informação e divulgação do CONFEF e CREF10/PB e outros de interesse dos profissionais;
- X. Prestar informações sobre valores referentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem recebidos pela rede bancária;
- XI. Enviar ao CREF10/PB relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII. Solicitar assessoria do CREF10/PB sempre que necessário;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do CREF10/PB e do CONFEF.

Art. 5º A Secretaria de Representação de Cajazeiras será dirigida por um Conselheiro ou mobilizador designado pelo Plenário do CREF10/PB, auxiliado por mobilizadores indicados pelo dirigente local, devidamente registrados e em dia com suas obrigações estatutárias e aprovados pelo Plenário.

Art. 6º Caso a Secretaria de Representação de Cajazeiras não cumpra as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF10/PB.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do CREF10/PB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente